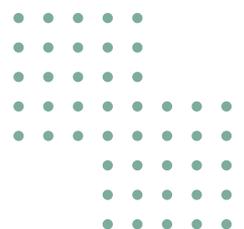




REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

Instrumento Normativo aprovado pelo Conselho de
Administração em 19/03/2025, por meio da
Resolução nº 006/2025.



**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I FINALIDADE.....	2
CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS	2
CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO	3
Seção I Das Atribuições dos Membros	4
Seção II Do Gestor de Governança e Conformidade	5
CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES	6
CAPÍTULO V DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTA	7
Seção I Do Relatório e Parecer Final	7
Seção II Da Tramitação e Arquivamento de Documentos.....	8
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar as atribuições, a composição e a funcionalidade do Comitê de Ética e Disciplina da Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR

Art. 2º As ações do Comitê de Ética e Disciplina pautam-se pelos princípios e valores éticos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade, nas Políticas Internas e à legislação aplicável e boas práticas de governança.

Art. 3º Compete ao Comitê de Ética e Disciplina assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da COMUR, recebendo, investigando e emitindo pareceres sobre denúncias e representações relativas a violações do presente Código.

Parágrafo único. A decisão final sobre a aplicação de sanções cabe à Diretoria, salvo disposição em contrário

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê de Ética e Disciplina:

- I** - assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da COMUR;
- II** - ser responsável pela divulgação do Código de Conduta e Integridade e esclarecer eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicabilidade de suas diretrizes;
- III** - implementar, monitorar e avaliar ações para a gestão ética;
- IV** - promover a disseminação contínua das normas éticas no âmbito da Companhia;
- V** - planejar e realizar atividades regulares para a prevenção de desvios éticos;
- VI** - adotar orientações complementares, de caráter geral ou específico, para responder a consultas formuladas pelos interessados;
- VII** - propor ao Gestor de Governança e Conformidade da COMUR propostas de melhoria para o Código de Conduta e Integridade;
- VIII** - orientar, aconselhar e emitir recomendações sobre condutas éticas para Agentes Vinculados à COMUR, inclusive no relacionamento com o público e terceiros, visando à preservação do patrimônio da Companhia e do patrimônio público;
- IX** - interagir, com ciência do Gestor de Governança e Conformidade da COMUR ou mediante solicitação, com órgãos e entidades das esferas Federal, Estadual e Municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- X** - guiar suas ações com discrição, sigilo, objetividade, independência e imparcialidade, garantindo a confiança da COMUR e a legitimidade de seus atos;

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

- XI** - analisar consultas, denúncias ou representações contra Agentes Vinculados à COMUR, em que haja suspeita de violação de princípios ou regras éticas, recomendando análise e decisão para resguardar o exercício do cargo, função ou emprego público;
- XII** - conduzir o processo de apuração de conduta interno e confidencial, instaurado mediante provocação, indicando eventuais condutas éticas infringidas ou optando pelo arquivamento da denúncia;
- XIII** - investigar, de ofício ou mediante solicitação, fatos ou condutas em desacordo com as normas éticas vigentes;
- XIV** - encaminhar mensalmente ao Gestor de Governança e Conformidade, relatório dos processos de apuração de conduta conduzidos pelo Comitê, com a fase de tramitação e expectativa de finalização, sendo tais informações repassadas pelo Gestor à Diretoria e ao Conselho de Administração;
- XV** - atuar de maneira independente e imparcial, fundamentando suas decisões no Código de Conduta e Integridade e nos princípios constitucionais que orientam a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, contraditório, ampla defesa e supremacia do interesse público;
- XVI** - proteger a honra e a imagem da pessoa investigada, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- XVII** - convocar funcionários ou outras pessoas para prestar informações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5º.** O Comitê de Ética e Disciplina será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, a 05 (cinco) membros, nomeados pela Diretoria Executiva da COMUR.
- §1º** Ao menos um dos membros do Comitê deverá ter formação em curso de nível superior;
- §2º** Fica vedada a composição majoritária por membros de cargos em comissão da COMUR.
- §3º** O Comitê de Ética e Disciplina reportar-se-á ao Gestor de Governança e Conformidade, o qual levará à Diretoria Executiva os processos de apuração lavrados pelo Comitê.
- §4º** Dentre a composição descrita no caput deste artigo, a Diretoria designará o Presidente e o Secretário, para mandato de dois anos, que se inicia a partir da designação.
- §5º** O membro poderá ser reconduzido por igual período.
- §6º** Durante o exercício das atribuições do Comitê, os empregados nomeados exercerão suas atribuições regulares de forma concomitante.
- §7º** O Gestor de Governança e Conformidade subsidiará a Diretoria na escolha de membros para o Comitê de Ética e Disciplina, indicando os agentes que atendem ao perfil desejado.
- §8º** Os membros do Comitê devem atender aos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada.

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

§9º Pelo fato de participarem ou terem participado do Comitê, nenhum de seus membros poderá sofrer qualquer prejuízo em seus direitos ou prerrogativas funcionais.

§10 Não poderão integrar o Comitê, os Diretores da COMUR, o Auxiliar de Auditoria Interna e Conselheiros de Administração e Fiscal.

Seção I

Das Atribuições dos Membros

Art. 6º Ao Presidente do Comitê de Ética e Disciplina compete:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

II - aprovar o cronograma de atividades proposto pelo Comitê;

III - aprovar previamente as pautas propostas pelos membros do Comitê;

IV - solicitar apoio técnico e administrativo às diversas áreas da COMUR;

V - convidar para as reuniões pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

VI - promover, por solicitação externa ou em razão de denúncia, a instauração de processo de apuração de conduta com vistas a averiguar previamente o desvio de conduta ética, ouvidos os demais membros do Comitê;

VII – desempenhar o papel de relator no processo de apuração de conduta;

VIII - colocar as matérias em votação, apurar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados;

IX - decidir os casos de urgência, ad referendum do Comitê;

X - delegar competências para tarefas específicas aos membros do Comitê;

XI - representar o Comitê interna e externamente, isoladamente ou em conjunto com outro membro.

Art. 7º Ao Secretário do Comitê de Ética e Disciplina, além de suas competências como membro do Comitê, compete originariamente:

I - autuar os processos éticos e respectivos volumes sequenciais, se for o caso;

II - expedir todas as comunicações e intimações quer seja ao denunciante/representante ou ao denunciado/representado, acerca das decisões tomadas pelo Comitê de Ética e Disciplina, ou ainda, sobre os eventuais atos que deverão ser adotados durante a tramitação do processo;

III - organizar e manter em local específico reservado, toda documentação produzida pelo Comitê, além de manter em arquivo a legislação aplicável vigente, para eventuais consultas;

IV - prestar informações aos membros do Comitê sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais;

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

V - controlar todos os prazos processuais e/ou outros que forem arbitrados pelo Comitê de Ética e Disciplina, zelando assim pelo devido processo legal, no âmbito administrativo;

VI - organizar as agendas e confeccionar as pautas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

VI - confeccionar todas as atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Ética e Disciplina, bem como os demais atos administrativos que dela possam advir;

VII - reservar e preparar o local onde se reunirá o Comitê, providenciando todos os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos, assegurando o apoio logístico ao Comitê.

Parágrafo único. A ata descrita no inciso VI será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e, nela deverão ser mencionados obrigatoriamente: data, local e hora de abertura e de encerramento da reunião, os nomes dos membros presentes, justificativa de integrante ausente, sumário do expediente e deliberação, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê presentes.

Art. 8º Aos membros do Comitê de Ética e Disciplina competem, dentre outras atribuições:

I - acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo ético;

II. votar sobre os assuntos discutidos e analisados nas reuniões para sua deliberação final;

III - apresentar sugestão de pauta para aprovação do Presidente do Comitê;

IV - definir, na primeira reunião do exercício, o plano de trabalho contendo as principais atividades para a gestão da Conduta e da Integridade na COMUR;

V – organizar e ministrar treinamentos periódicos do Código de Conduta e Integridade da COMUR

VI - pedir vista de matéria em deliberação, quando necessário;

VII - propor, elaborar, acompanhar e executar, em parceria com as áreas da COMUR, as ações sob os temas “Conduta”, “Integridade”, “Ética” e “Disciplina”;

VIII - representar o Comitê de Ética e Disciplina, por delegação de seu Presidente.

Seção II

Do Gestor de Governança e Conformidade

Art. 9º O Gestor de Governança e Conformidade é responsável pela implantação e coordenação do programa de governança e conformidade no âmbito da COMUR, mantendo independência funcional quanto à atividade técnica desenvolvida e servindo de elemento de integração entre os Comitês e os órgãos de administração da COMUR.

Art. 10. O Gestor de Governança e Integridade manterá com o Comitê de Ética e Disciplina, relação de apoio técnico e funcional, prestando suporte aos membros, sem figurar como autoridade hierárquica.

Parágrafo único. Durante o exercício das atribuições no Comitê, os empregados designados desempenharão suas funções regulares de maneira concomitante, permanecendo a autoridade

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

hierárquica sob a responsabilidade de seu chefe ou gerente competente, conforme as atribuições ordinárias de cada cargo.

Art. 11. O canal de Ouvidoria será administrado pelo Gestor de Governança e Conformidade, que atuará como Ouvidor. Em casos de impedimento, suspeição ou demais afastamentos do trabalho, o Gestor poderá delegar suas funções a outro colaborador devidamente capacitado.

§1º Cabe ao Ouvidor realizar uma triagem inicial das denúncias recebidas, sem emitir juízo de mérito quanto ao conteúdo das mesmas, com o objetivo de encaminhar cada denúncia ao comitê responsável pela sua apuração, conforme a natureza do assunto.

§2º O Ouvidor deverá garantir que as denúncias sejam distribuídas de forma adequada aos comitês competentes, evitando a retenção indevida de denúncias e assegurando a agilidade no encaminhamento para apuração.

§3º O Ouvidor terá autonomia e imparcialidade para exercer suas funções, sendo vedada qualquer interferência no seu trabalho, especialmente em casos que envolvam denúncias de membros de alta hierarquia ou do próprio Comitê.

§4º Nos casos em que houver provas robustas e inequívocas de materialidade e autoria, dispensando a necessidade de apuração detalhada, a denúncia ou reclamação poderá ser encaminhada diretamente ao superior hierárquico responsável pela tomada de decisão, para que as providências cabíveis sejam adotadas.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 12. O Comitê de Ética e Disciplina se reunirá de forma ordinária, mensalmente, ou extraordinária, quando circunstâncias relevantes assim se impuserem.

§1º As reuniões do Comitê de Ética e Disciplina somente serão estabelecidas com o quórum de no mínimo 3 (três) membros.

§2º Os membros do Comitê não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de instauração de processo para eventual proposta de exclusão do membro faltoso do Comitê, a ser submetida à Diretoria da COMUR.

§3º As reuniões do Comitê terão caráter reservado.

Art. 13. Composta a pauta das reuniões do Comitê, esta será encaminhada aos membros de forma reservada.

§1º O adiamento ou suspensão da reunião, far-se-á por escrito.

§2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação entre os membros do Comitê por endereço de e-mail da COMUR e/ou sistema específico, sempre de forma discreta.

§3º As reuniões poderão ser realizadas por meio virtual, sendo obrigatória sua gravação e o registro em ata.

Art. 14. O acesso e a requisição de cópias dos autos ocorrerão após deliberação do Comitê.

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 15. A pauta das reuniões do Comitê será elaborada a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de assuntos específicos e urgentes, desde que aprovada pela maioria.

Art. 16. As reuniões do Comitê serão registradas em ata e obedecerão ao seguinte roteiro:

I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos do Comitê;

II – apresentação das matérias em pauta;

III – discussão, votação e deliberação das matérias apresentadas;

IV – programação das ações necessárias aos próximos trabalhos do Comitê;

V – assuntos gerais.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias podem ter um rito diferente do preestabelecido.

Art. 17. As deliberações do Comitê de Ética e Disciplina serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões tomadas nas reuniões previstas no artigo anterior somente serão válidas com voto favorável da maioria absoluta dos membros do Comitê.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTA

Art. 18. Em se tratando de denúncia recebida pelo Gestor de Governança e Conformidade que envolva os temas de ética e disciplina, esta será remetida ao Comitê de Ética e Disciplina, que fará o processamento conforme as regras definidas no Regulamento do Processo de Apuração.

Seção I

Do Relatório e Parecer Final

Art. 19. Finalizada a instrução processual nos termos do Regulamento do Processo de Apuração, o Presidente convocará reunião com os demais membros do Comitê para análise e deliberação acerca da matéria objeto da denúncia ou representação.

§1º O Presidente atuará como Relator e emitirá relatório final, acompanhado de parecer opinativo, o qual deverá conter:

I – a identificação do processo, com referência aos fatos denunciados e ao(s) agente(s) vinculado(s);

II – um resumo dos fatos apurados e do trâmite processual;

III – análise da materialidade dos fatos, da autoria e da eventual ilicitude da conduta;

IV – fundamentação técnica e jurídica das conclusões;

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

V – recomendação sobre a punição disciplinar aplicável, quando for o caso.

§2º Durante a reunião deliberativa, os demais membros do Comitê poderão:

I – manifestar-se de forma oral ou escrita sobre os fundamentos do relatório apresentado;

II – acompanhar integralmente o relatório do Relator ou apresentar voto divergente, devidamente fundamentado.

§3º O parecer final será composto pelo relatório do Relator e pelos votos dos membros, classificados em:

I – votos que acompanham os fundamentos do Relator;

II – votos divergentes, com fundamentação detalhada.

§4º O resultado da votação será definido por maioria simples dos membros presentes na reunião deliberativa, observando-se o quórum mínimo de participação conforme estabelecido no regimento interno.

§5º Em caso de empate na votação, o Relator terá voto de qualidade, devendo o parecer final registrar os votos e as respectivas fundamentações de cada membro.

§6º O parecer final será encaminhado ao Gestor de Governança e Conformidade para análise de regularidade formal do processo, com a emissão de parecer.

Seção II

Da Tramitação e Arquivamento de Documentos

Art. 20. Quaisquer documentos enviados ou recebidos pelo Comitê de Ética e Disciplina que mencionem, estejam associados ou referenciem nominalmente os envolvidos em matéria sob análise deverão ser tramitados observando as disposições abaixo:

I – deverão ser acondicionados em envelopes lacrados;

II – será indicado o destinatário no envelope, com classificação de sigilo, sem qualquer referência ao conteúdo do documento;

III – o envelope deverá ser fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará, necessariamente, remetente, destinatário, número do processo e/ou protocolo;

IV – deverão ser efetuados os registros de cada documento e o controle de sua tramitação em planilha de controle ou em sistema de gerenciamento de documentos;

V – deverão ser registrados e ter verificada sua integridade, se for o caso, os indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida, dando ciência formal do fato ao membro do Comitê nomeado pelo Presidente do Comitê, que informará imediatamente a todos os membros do Comitê.

Art. 21. o Comitê de Ética e Disciplina deverá manter banco de dados, com acesso restrito ao Comitê, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública e para auditoria interna da COMUR.

Art. 22. o conteúdo das pastas e dos documentos do Comitê de Ética e Disciplina é de caráter sigiloso e seu acesso restringe-se, exclusivamente, a seus membros, ao acusado, ou a terceiro que demonstre legítimo interesse, até decisão final do processo, na seara administrativa, mediante requerimento escrito devidamente justificado.

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os membros do Comitê de Ética e Disciplina poderão perder os seus mandatos em virtude de renúncia, destituição, quebra de sigilo, condenação judicial ou condenação em processo administrativo ou disciplinar interno, bem como pela inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da COMUR.

Art. 24. A confidencialidade do processo de apuração de responsabilidades e o sigilo do denunciante deverão ser mantidos.

§1º As matérias examinadas nas reuniões do Comitê são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

§2º A quebra da confidencialidade ou a revelação da identidade do denunciante acarretará a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo da responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 25. O membro do Comitê que tomar conhecimento de fato que possa ser enquadrado como infração ao Código de Conduta e Integridade da COMUR obriga-se a levar o assunto à apreciação dos demais componentes, a fim de que o mesmo seja relatado na primeira reunião que ocorrer após a data da ciência do fato.

Art. 26. O integrante do Comitê de Conduta e Integridade que não for isento em relação à matéria em discussão ou apuração deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, devendo, nesta hipótese, afastar-se e apresentar justificativa por escrito ao Presidente do Comitê.

§1º As normas gerais sobre impedimento e suspeição estão previstas em Regimento Interno Geral e aplicam-se no âmbito da Comissão de Ética e Disciplina.

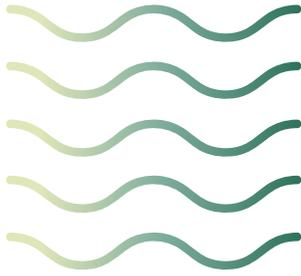
§2º O afastamento nos casos do §1º é temporário e deve ser registrado em ata.

Art. 27. O descumprimento do disposto nos artigos configura falta ética passível de exclusão do membro do Comitê, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, após a prévia manifestação do Gestor de Governança e Conformidade e do Comitê de Ética e Disciplina, com a aplicação dos princípios contidos no Código de Conduta e Integridade da COMUR e na legislação pertinente.

Art. 29. Atualizações e/ou alterações deste Regimento devem ser apresentadas pelo Gestor de Governança e Conformidade ao Conselho de Administração que submeterá à aprovação.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicado no sítio eletrônico da COMUR (www.comur.com.br).



GOVERNANÇA CORPORATIVA

Este projeto foi elaborado por:

Fábio Tomasiak¹ | Joice Schmitt² | Caroline de Castro Coitinho³

¹ Advogado, especialista em Proteção de Dados: LGPD & GDPR, exerce a função de Gestor de Governança e Conformidade.

² Advogada, especialista em Compliance e Integridade Corporativa e Direito Público, exerce a função de Gerente Jurídica.

³ Bacharel em Administração, exerce a função de Encarregada de Dados.

